

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

Resposta à consulta formulada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.104.117/0007-61 enviada via e-mail no dia 09/12/2021 às 19h07min. A consulta refere-se ao edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2021**, que tem por objeto o **Fornecimento de veículos visando atender às necessidades da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado da Bahia.**

QUESTIONAMENTO 01:

DOS ACESSÓRIOS – ITENS 01/02

“O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: “Bancos em couro de fábrica.”

“Ocorre que, o veículo a ser apresentado não possui de série tal item, porém tratando-se de um simples acessório, não há razão para troca de versão, visto que, o mesmo poderá ser instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

Desta forma, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com bancos em couro instalados em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante.”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado Licitante,

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento e em cumprimento ao item 4 do Edital nº 23/2021 que estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis para as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, o empregado JERRY MARQUES DA SILVA, Gerente Regional de Administração e Logística, responde o seguinte:

QUESTIONAMENTO 01:

“Com relação ao item DOS ACESSÓRIOS - ITENS 01 / 02, Bancos em couro de fábrica” manifestamos favorável ao fornecimento de veículo com bancos em couro instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante, desde que a montadora responsabilize-se pela qualidade do serviço realizado que será avaliado pelo fiscal designado no recebimento.”



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 2ª/SL

Bom Jesus da Lapa – BA, 13/12/2021.

RICARDO PEREIRA DE LIMA
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 2ª SR
Decisão nº 897/2017.